

LEI N.º 2 1 1 2
(26 DE JULHO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Novo indexador de -
Tributos e dos débitos para com a Fazenda -
Municipal, bem como autoriza a devolução da
diferença na atualização monetária pela TR
e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As bases de cálculo ou os valores lançados
de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados à Taxa Re
ferencial, passam a ser atualizados pelo Índice Nacional de Pre
ços ao Consumidor - INPC-IBGE do mês anterior divulgado no mês
do pagamento.

ARTIGO 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a
Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em Dí
vida Ativa, serão atualizados na forma do Artigo anterior.

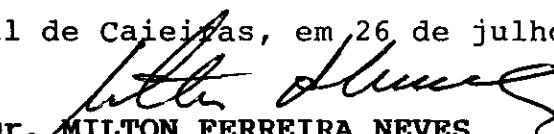
ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a devolver, me
diante requerimento do contribuinte, a diferença entre o valor -
pago de atualização de tributos pela variação da Taxa Referen
cial e o valor dessa variação calculada pelo INPC-IBGE, se posi
tiva no período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste Artigo aplica-se ex
clusivamente aos tributos lançados neste exercício.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer
outro indexador, que reflita a variação dos preços, se e quando
o INPC-IBGE restar extinto ou não dor divulgado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de julho de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e
Administrativos e publicada no Quadro de Editais.